

REFORMA TRIBUTÁRIA

SEM FINS LUCRATIVOS

ITCMD, O IMPOSTO SOBRE DOAÇÕES

CADERNOS DE DEBATE

SESSÃO 2



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
CAPTADORES DE RECURSOS



Imposto sobre doação: a reforma tributária vai acabar com esse disparate?

- *Especialistas explicam por que não faz sentido cobrar ITCMD de organizações da sociedade civil*
- *Propostas em tramitação no Congresso não se aprofundam no assunto – e uma delas tem potencial para agravar o problema*
- *Terceiro Setor pode atuar em nível federal e estadual para acabar com o tributo ou reduzi-lo*

Em alguns estados brasileiros, ele é chamado de ITCMD. Em outros, ITD. Ou ainda ICD e ITCD. Muda o nome, permanece a aberração: no Brasil, inúmeras organizações da sociedade civil têm de pagar um tributo sobre as doações que recebem, descrito na [Constituição Federal](#) como Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação. É o mesmo que recai sobre herança (daí a expressão “causa mortis”) ou doações privadas.

Foi classificado como “absurdo”, “coisa horrorosa”, “odioso” e “ineficiente” no webinar “ITCMD, o imposto sobre doações”, o segundo da série “Reforma Tributária Sem Fins Lucrativos”, organizada pela ABCR e pela [Escola Aberta do Terceiro Setor](#). “**É um absurdo conceitual o Estado taxar doações feitas para causas**”, afirmou o diretor-executivo da ABCR, João Paulo Vergueiro, na abertura do evento, realizado em 12 de março ([assista ao vídeo na íntegra](#)).

Por que é um imposto tão ruim?

Foram várias as razões citadas durante o webinar.

- **É conceitualmente equivocado.** Como defendeu Vergueiro, não faz sentido cobrar de uma organização imposto sobre um recurso (a doação) que ela recebe para gerar impacto. E as doações, lembrou a advogada Aline Viotto, da VMCA Advogados, são fontes importantíssimas de receita para a grande maioria das entidades sem fins lucrativos – é um mito que o setor viva de recursos públicos.
- **É ineficiente.** Quando envolve doações pequenas, o que se gasta com a estrutura de cobrança é mais do que se recolhe com o imposto.
- **Faz muita diferença para as ONGs, pouca para os cofres públicos.** Viotto citou um [estudo da FGV Direito](#) segundo o qual em São Paulo, estado que mais arrecada ITCMD no Brasil, o que se recolhe de doações para pessoas jurídicas (incluindo para empresas) é menos de 1% da arrecadação total.
- **Inibe a ampliação das doações.** Um caso claro é do Movimento Arredondar, apresentado no evento pela diretora-executiva, Beatriz Bouskela. O movimento

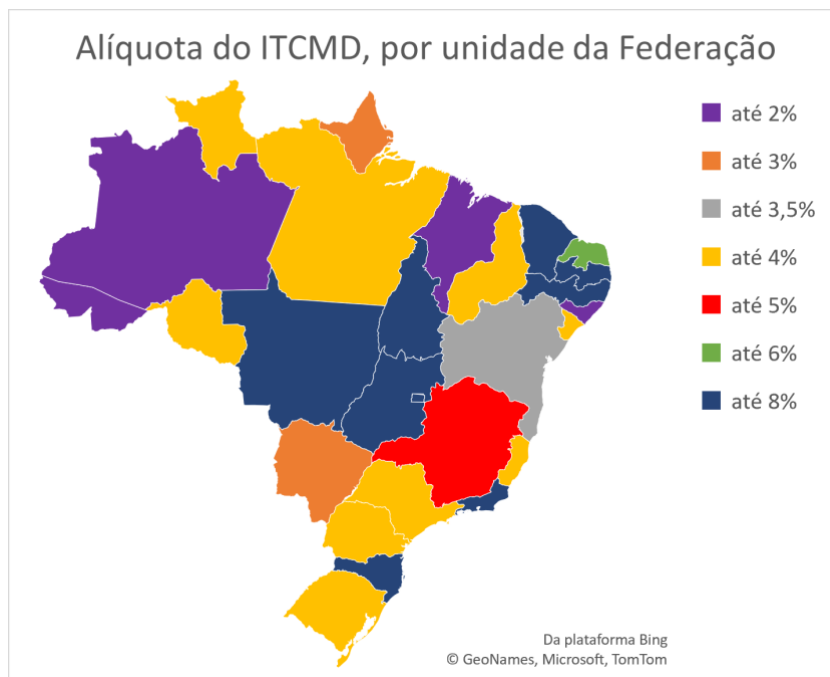
faz parcerias com lojas de varejo para que, ao final de cada compra, o cliente seja convidado a arredondar o valor para cima e destinar os centavos para organizações sociais. Com isso, recebe em média 21 microdoações por minuto. “Em alguns estados, teríamos de emitir uma guia ao final do dia, o que torna o trabalho inviável. Então, não atuamos nesses lugares”, disse Bouskela. “É um sistema tributário que barra doações”, criticou a presidente da ABCR, Márcia Woods, que moderou o debate.

- **As regras variam muito.** Alíquota, requisitos para ser isento, modo de cobrança e até quem paga (se quem doa ou quem recebe) – tudo isso difere de estado para estado. Para organizações que atuam em várias unidades da Federação, vira “uma gincana”, enfatizou Woods. “Há muita dificuldade de entender casos em que doador e donatário estão em estados distintos: qual regra vale, onde se recolhe o imposto?”, questionou Viotto.
- **É uma exceção internacional.** Não chega a ser só no Brasil, mas é quase isso. A pesquisa da FGV Direito, de 2019, verificou como é esse tributo em 75 países. Em 69, as organizações da sociedade civil são isentas ou não são tributadas. Em dois, as alíquotas são menores para essas entidades. Em dois países, não houve clareza sobre o funcionamento da legislação. E em dois as OSC, Organizações da Sociedade Civil, são tributadas sem distinção, como no Brasil: Croácia e Coreia do Sul.

Quanto se cobra de imposto sobre as doações?

Trata-se de um tributo estadual, então, a **alíquota varia de estado para estado**. Em 13 deles, é progressiva – quanto maior a doação ou a herança, maior a taxa (como ocorre no Rio Grande do Sul e Pernambuco, por exemplo). Em 14, é fixa (como em São Paulo, Minas Gerais e Bahia), mostrou Aline Viotto ([veja a apresentação da advogada](#)). O **máximo** a ser cobrado é definido pelo Senado – atualmente, **8%**.

Os dados do mapa abaixo, mostrados por Viotto com base na pesquisa da FGV Direito, indicam quanto se cobra em cada unidade da Federação.



Todas as OSCs pagam?

Grande parte, sim. Mas há isenções. Não pagam as organizações que são **imunes por lei federal** – ou seja, instituições de educação, saúde e assistência social que têm Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) ou decisão judicial favorável.

Nove estados também dão algum tipo de isenção: Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Tocantins, Acre, Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro e Santa Catarina. Só nestes dois últimos, porém, a isenção vale para todas as entidades sem fins lucrativos. Nos outros, o benefício só se aplica a algumas faixas de valor (em São Paulo, por exemplo, até cerca de R\$ 70 mil) e a algumas causas. “Essa lógica de delimitar causas precisa ser questionada”, declarou Viotto. “Por que não estabelecer que sejam isentas doações para todas as organizações que trabalhem com causas de interesse público?”

O caso do Movimento Arredondar mostra a complexidade desse sistema. “Recebemos doações de diferentes localidades”, contou Beatriz Bouskela. “Tivemos de nos aprofundar em cada legislação estadual para ver se a operação do Arredondar estava dentro das isenções previstas – e, se não estivesse, quais eram os requisitos para conseguir isenção em cada estado e entrar com processo para tentar obtê-la”. “É um xadrez”, resumiu a advogada Ana Carolina Carrenho, da Pinheiro Carrenho Advogados, professora da Escola Aberta e presidente da Comissão Especial do Terceiro Setor na OAB-SP.

Carrenho destacou outro obstáculo: as **organizações ligadas às causas isentas não estão automaticamente livres do tributo**. É necessário fazer um cadastro, às vezes mais de um. Ela contou como funciona no estado de São Paulo, onde são isentas as organizações que trabalham com meio ambiente, cultura e direitos humanos. “É preciso passar nos

guichês da secretaria de estado ligada à área em que atua, obter um certificado, uma declaração, e depois ir até a Secretaria da Fazenda pedir reconhecimento. Um processo que pode demorar.”

Há chances de a reforma tributária mudar isso?

Se depender dos projetos em tramitação, **a mudança, se vier, será superficial**. São três os textos em discussão no Congresso: a proposta de emenda constitucional [45/2019](#) (Câmara), a proposta de emenda constitucional [110/2019](#) (Senado) e o projeto de lei apresentado pela Presidência da República, o [PL 3887/2020](#).

Como explicou Aline Viotto, o primeiro não toca no assunto – o ITCMD ficaria como está, portanto. Na PEC do Senado, o imposto fica a cargo do governo federal, que o repassará para os municípios. O projeto da Presidência não menciona o tema, mas as dubiedades do texto criam risco de que as doações fiquem sujeitas a um novo e adicional tributo, a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de 12% (para mais informações, leia o texto [Reforma tributária: por que o terceiro setor precisa participar do debate](#)).

A advogada salientou, porém, que as propostas ainda serão discutidas. “Não sabemos se os textos serão mantidos, se passarão por mudanças.” Para o projeto do governo, por exemplo, há sugestão para que se deixe claro que CBS não incida sobre doações.

O que o Terceiro Setor pode fazer?

Viotto destacou que a intensificação das negociações sobre a reforma tributária (há uma comissão de deputados e senadores discutindo o tema) torna o **momento propício** para trazer o ITCMD à tona. “Podemos usar a oportunidade da reforma para fazer propostas”, disse a advogada. O fato de esse momento estar coincidindo com a pandemia de Covid-19 tem um lado bom e um ruim.

O ruim é que a crise sanitária intensificou a crise de arrecadação. “E uma resposta à crise de arrecadação pode ser: vamos aumentar tributos, ou mudar a forma como tributamos, para arrecadar mais”, observou a advogada. Isso pode influenciar a discussão do imposto sobre doações.

O lado bom é que a mobilização social, como resposta às dificuldades econômicas provocadas pela pandemia, tornou mais evidente os problemas do ITCMD. Não por acaso, em assembleias legislativas e no Congresso surgiram propostas para mudar o tributo. Criam-se, assim, **duas opções de ação, não excludentes: em nível federal e estadual**.

O ideal, avalia Viotto, seria atuar **em nível federal**, porque haveria impacto em todos os estados. Já há dois textos no Senado, ambos de 2020. Um é a [proposta de emenda constitucional \(PEC\) 14/2020](#), da senadora Mara Gabrilli. O documento, elaborado com apoio da ABCR, acaba com a cobrança do ITCMD para organizações da sociedade civil. O outro prevê mudança apenas temporária: [projeto de resolução do Senado \(PRS\) 13/2020](#), da senadora Katia Abreu, reduz para 0,5% o teto do imposto durante a vigência da calamidade pública relacionada à Covid-19.

Portanto, uma alteração mais perene teria de **envolver mudança na Constituição**, o que requer apoio de muitos congressistas e uma tramitação longa. “É um **processo difícil, complexo**”, resume Aline Viotto. “Mas deve ser tentado.”

No **nível estadual**, a ação seria **descentralizada**, em cada assembleia legislativa. Poderia envolver discussões tanto sobre o valor a partir do qual as doações são tributadas quanto sobre a ampliação das causas isentas.

Não é um caminho sem dificuldades. Em São Paulo, por exemplo, a proposta chegou perto de ser aprovada. Mas, para isentar as ONGs, era necessário compensar a arrecadação elevando o ITCMD em outras áreas – estas se queixaram, e a mudança foi vetada. “Batemos na trave”, comentou Viotto.

Ainda assim, pode ser possível. Foi o que ocorreu no Rio de Janeiro e em Santa Catarina, anos atrás. E, de modo mais restrito, em [Minas Gerais](#) no ano passado: doações para hospitais de campanha contra a Covid-19 ficaram livres do tributo.

Série Reforma Tributária Sem Fins Lucrativos

ITCMD, o imposto sobre doações

12 de março de 2021

Abertura: Débora Verdán (Escola Aberta do Terceiro Setor) e João Paulo Vergueiro (ABCR)

Debatedores: Márcia Woods, moderadora (ABCR), Aline Viotto (VMCA Advogados), Ana Carolina Carrenho (Pinheiro Carrenho Advogados) e Beatriz Bouskela (Movimento Arredondar)

[Assista na íntegra](#)



REALIZAÇÃO



PARCEIROS ABCR

